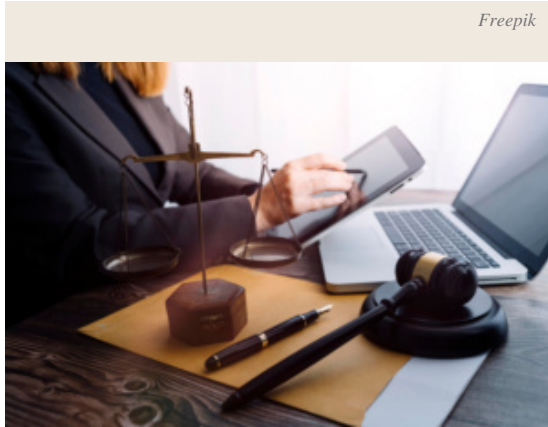


# Julgamento virtual entre 20 de dezembro e 20 de janeiro é nulo, diz STJ

A realização de julgamento virtual no período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, em que há suspensão dos prazos processuais conforme o Código de Processo Penal, é causa de nulidade.



Freepik

A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso especial para cassar um acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo de 2023.

O acórdão decorreu de julgamento virtual realizado entre 18 e 20 de janeiro daquele ano, período em que há vedação para audiências e sessões, conforme o artigo 220, parágrafo 2º do CPC.

Apesar da vedação legal, o TJ-SP entendeu que não haveria nulidade na realização de julgamento virtual durante porque não houve prejuízo comprovado.

## Julgamento virtual em período vedado

Relator do recurso especial, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva apontou que o julgamento no período vedado prejudicou o exercício do direito de defesa de uma das partes.

*CPC veta audiência e julgamento virtual ou presencial entre 20 de dezembro e 20 de janeiro*

Se o CPC determina que, entre 20 de dezembro e 20 de janeiro não haverá audiências ou sessões de julgamento, a advocacia pode se desobrigar da constante vigilância necessária à boa atuação.

Assim, não é de se esperar que os patronos tenham que acompanhar a divulgação de pauta ou preparar sustentações orais gravadas ou memoriais para entrega aos julgadores.

“O prejuízo restou caracterizado com a impossibilidade do pleno exercício de defesa, como o envio de memoriais ou sustentação oral, além do próprio resultado desfavorável no julgamento”, apontou.

Os advogados **Cássio Scarpinella Bueno**, **Alex Fabiano Alves da Silva**, **Eduardo Cassiano Paulo**, **Luciano Tonelli** e **Taís Santos de Araújo** atuaram na causa.

**REsp 2.125.599**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-03/julgamento-virtual-entre-20-de-dezembro-e-20-de-janeiro-e-nulo-diz-stj/>